

ECOVIA

No passado dia 2 de Fevereiro de 2008 foi comunicada à empresa Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, Lda, a adjudicação da elaboração de proposta de modelo de gestão da Ecovia, pelo valor de 9.850,00 € e um prazo de execução de 60 dias. A proposta será desenvolvida em 3 fases, correspondendo a cada uma a entrega de um draft e na última a entrega da proposta de modelo de gestão. A metodologia adoptada compreenderá: o reconhecimento da infra-estrutura (executada e projectada); identificação e estimativa das necessárias despesas à conservação, manutenção e exploração da Ecovia; identificação e definição das áreas de receita potenciais; identificação e definição dos centros de custos da infra-estrutura (manutenção, promoção, etc.); elaboração de estimativas realísticas das receitas possíveis de obter; definição de um quadro de financiamento do projecto; elaboração de uma proposta de Modelo Dinâmico de Gestão que possibilite a simulação de cenários alternativos, inclu-

do os que possam surgir no futuro, fruto de eventuais alterações ao cenário traçado; simulação – avaliação de diferentes cenários; Identificação das formas de contratualização possível com as diversas entidades que potencialmente possam vir a intervir.



Projecto de diploma do novo regime jurídico do Associativismo Municipal - Principais alterações

A última versão do projecto do novo regime jurídico do associativismo Municipal, é do conhecimento da AMAL prevê, entre outras, as seguintes alterações:

A Área Metropolitana adquire a denominação de Associação de Municípios de fins múltiplos (pessoa colectiva de direito público).

As associações de municípios de fins múltiplos, denominadas Comunidades Intermunicipais (CIM), correspondem a NUTS III; as entidades que não se convertam em CIM, transformam-se automaticamente em associações de municípios de fins específicos, (pessoa colectiva de direito privado).

As CIM podem participar na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégica Nacional – QREN (2007-2013).

As deliberações dos órgãos das CIM vinculam os municípios que as integram, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que tal competência esteja estatutária ou legalmente prevista.

A Assembleia Intermunicipal passa a ser constituída por 68 membros (no caso específico da AMAL).

As despesas com pessoal das CIM relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios que as integram.

Compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas com pessoal aos municípios associados, carecendo de aprovação das assembleias municipais. Na ausência de deliberação, as despesas serão imputadas proporcionalmente à população de cada um dos municípios integrantes.

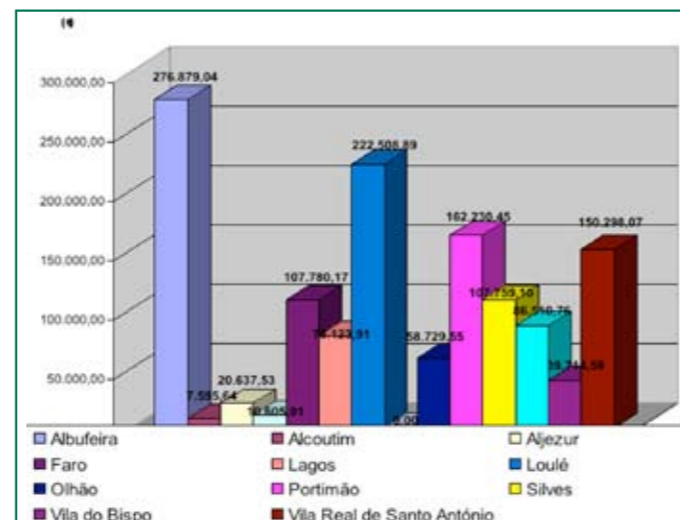
Os recursos financeiros passam a compreender as transferências do Orçamento do Estado correspondentes a 0,5 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corente prevista para o conjunto de municípios da respectiva NUTS III, com limite anual máximo de variação de 5 %.

As CIM podem contrair empréstimos, em termos idênticos aos dos municípios, relevando os mesmos para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados, competindo à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos, a qual carece do acordo expresso das assembleias municipais.

Os municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pelas CIM que integram, na proporção da população residente.

Alterações dos Contratos de Energia com a EDP entre 2001 e 2006 - Poupanças

Das Análises de Contratos efectuadas pela AREAL entre 2001 e 2006 aos consumidores MT e BTE dos Municípios do Algarve, resultaram as poupanças visíveis no gráfico seguinte em termos de facturação de Energia Eléctrica com a EDP. É de salientar que tais Alterações de Contratos não implicaram quaisquer investimentos por parte dos Municípios.



AMAL Grande Área Metropolitana do Algarve

BYPAD

Decorreu nos dias 14 e 15 de Fevereiro, em Lovaina, uma formação subordinada ao tema BYPAD, que significa BicYcle Policy AuDit (www.bypad.org) e é um instrumento que possibilita às autoridades locais a avaliação da sua política para o uso da bicicleta, baseado nos métodos mais recentes nesta área, abarcando aquela enquanto processo dinâmico (planeamento, as acções de implementação e a monitorização).

As cidades e redes de cidades e vilas do Algarve que estejam interessadas podem integrar a rede europeia BYPAD a qual conta já com cerca de 100 cidades e vinte países representados, uma vez que esta entidade pode colaborar com as autarquias na avaliação das políticas para utilização da bicicleta.



Plano de Formação 2008

O Plano de Formação da AMAL para o primeiro trimestre contempla os cursos a seguir discriminados, que se realizam nas datas definidas. Para qualquer informação deverão aceder ao nosso site www.amal.pt ou contactar o Serviço de Formação da AMAL.

CURSOS	FORMADOR	DATA DE REALIZAÇÃO
Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro; DL n.º 60/2007, 13 de Março	Dr. Pedro Amaral, Dra. Ana Ramos, Dra. Joana Delgado	26 e 27 de Março
O Novo Regime da Contratação Pública	Dr. João Amaral e Almeida	17 e 18 de Março
Novo Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remuneração dos Trabalhadores	Dr. António Vicente	5 de Março
Formação Inicial de Motorista de Transporte Colectivo de Criança - Lei n.º 13/2006, de 30 de Maio	IFR- Instituto de Formação Rodoviárias	24 a 28 de Março

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE PARA OS MUNICÍPIOS

• **Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro** - Rectifica o Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu, publicado no suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 237, de 10 de Dezembro de 2007.

• **Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2008, de 05 de Fevereiro** - Aprova a estratégia para o cumprimento das metas nacionais de incorporação de biocombustíveis nos combustíveis fósseis.

• **Portaria n.º 104/2008, de 05 de Fevereiro** - Determina que o Programa Permanente de Cooperação, a vigorar no ano de 2008, terá um valor global único que resulta da adição dos subsídios atribuídos às associações humanitárias de bombeiros (AHB).

• **Portaria n.º 117/2008, de 06 de Fevereiro** - Classifica como hospitais centrais, para efeitos do n.º 2.º da Portaria n.º 567/2006, de 12 de Junho, o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., o Hospital Distrital de Faro e o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E..

• **Declaração de Rectificação n.º 5-A/2008, de 08 de Fevereiro** - Rectifica o Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu, publicado no 1.º suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 237, de 10 de Dezembro de 2007.

• **Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2008, de 13 de Fevereiro** - Cria a estrutura de missão responsável pelo exercício das funções do Observatório do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

• **Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro** - Cria as estruturas de missão para os programas operacionais de assistência técnica do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu, bem como os secretariados técnicos dos programas operacionais do QREN.

• **Portaria n.º 122/08, de 13 de Fevereiro** - Estabelece que o valor mínimo de garantia do seguro obrigatório de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades instaladoras de redes de gás e pelas entidades montadoras de aparelhos de gás, a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto anexo ao Decreto-Lei

n.º 263/89, de 17 de Agosto, seja fixado em (euro) 566 270,60, para o ano civil de 2008.

• **Portaria n.º 123/08, de 13 de Fevereiro** - Estabelece, para o ano civil de 2008, o valor mínimo do seguro de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto das Entidades Exploradoras das Armazenagens e das Redes e Ramais de Distribuição de Gás, aprovado pela Portaria n.º 82/2001, de 8 de Fevereiro.

• **Portaria n.º 125/08, de 13 de Fevereiro** - Estabelece que o valor mínimo do seguro de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades inspectoras das redes e ramais de distribuição e instalações de gás, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto das Entidades Inspectoras das Redes e Ramais de Distribuição e Instalações de Gás, aprovado pela Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, seja fixado em (euro) 1 490 185,76 para o ano civil de 2008.

• **Portaria n.º 131/08, de 13 de Fevereiro** - Aprova o Regulamento que estabelece as condições de financiamento público dos projectos que constituem os Programas de Respostas Integradas (PRI).

• **Lei n.º 11/08, de 20 de Fevereiro** - Proceda à primeira alteração à Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que torna extensivo o regime de mobilidade especial aos trabalhadores com contrato individual de trabalho, procede à vigésima sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, que consagra o Estatuto da Aposentação, procede à segunda alteração à Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, procede à primeira alteração à Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, e cria a protecção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública.

• **Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/08, de 22 de Fevereiro** - Aprova o programa de redução de prazos de pagamentos a fornecedores de bens e serviços pelo Estado, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas.

• **Decreto-Lei n.º 31/08, de 25 de Fevereiro** - Proceda à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis.

Regulamento Municipal para as Infra-estruturas Cicláveis – Reunião do Grupo Técnico

Decorrente das conclusões da última reunião do Grupo de Trabalho (GT), a AMAL endereçou um convite ao LNEC para apresentação de uma proposta de trabalho e respectiva estimativa de encargos para a elaboração de um documento orientador em matéria de infra-estruturas cicláveis, adequando a sua transposição para uma proposta de regulamento municipal. Esta proposta será meramente indicativa e irá constituir uma base para que sejam tomadas as necessárias decisões.

Também resultante das referidas conclusões, a AMAL enviou um convite alargando o GT à participação do IMTT IP pelo seu papel na administração do Sistema Nacional de Transportes Terrestres. Assim, o GT passará a ter a seguinte composição: um representante da AMAL (Arq.º Jorge Coelho) que preside aos trabalhos; um representante da CCDR-Algarve (Dr. Alexandre Domingues – DSGT); uma representante do LNEC IP (Dr.ª Eng.ª Elisabete Arsénio); uma representante do IMTT IP (Arq.ª Maria Lourdes Patronilho); uma representante das áreas de planeamento e de ordenamento (Arq.º Filipe Cunha – CM de Faro); uma representante das áreas de rede viária e trânsito (Eng.º António Cruz – CM Loulé).

Reunião da Junta Metropolitana

Reuniões de 28 Janeiro e 25 de Fevereiro

• **CASO ICNB/ VILA DO BISPO – ALJEZUR** – Foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2008, que aprova o estabelecimento de medidas preventivas pelo prazo de dois anos para as áreas denominadas por Vila Rosalinda, Espartal e Vale da Telha, no concelho de Aljezur, e por Caminho do Infante, Quinta da Fortaleza, Carriços, Moledos, Acomave, Esparregueiras e Martinhal, no concelho de Vila do Bispo, e, ainda, para as áreas de intervenção específica de carácter turístico nos citados concelhos, suspendendo nas referidas áreas e pelo mesmo prazo, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

Pretende-se assim evitar a alteração das circunstâncias e das condições actualmente existentes na área de intervenção do novo plano de ordenamento, facto que poderia comprometer decisivamente a sua futura execução, a qual constitui um reconhecido objectivo de interesse nacional.

• **ZONAS PORTUÁRIAS** – O Decreto-Lei que estabelece o destino a dar aos bens imóveis desafectados às administrações portuárias, foi aprovado em reunião de Conselho de Ministros, e visa estabelecer o regime jurídico aplicável à definição do destino a dar às áreas sem utilização portuária reconhecida, actual ou futura, promovendo a sua integração no tecido urbano envolvente, em conciliação com os instrumentos de gestão territorial, tendo em vista a prossecução de objectivos de qualificação urbana.

• **REN** – A ANMP solicitou contributos para a elaboração do seu parecer referente à proposta de revisão do Regime Jurídico da REN, apresentada pelo MAOTDR.

Globalmente a proposta apresentada é positiva e está alinhada com a última alteração do Regime vigente (DL 180/2006, de 6 de Setembro), assegurando a viabilização de um conjunto ligeiramente mais alargado de acções. Contudo, existem algumas fragilidades que se prendem com a dependência das directrizes e critérios de orientações que resultarão da elaboração da Estrutura Nacional da REN (1º nível), podendo dar lugar a incertezas e indefinição na elaboração da delimitação a nível municipal (2º nível). Existem ainda várias dúvidas e, no caso particular do Algarve, várias inconsistências resultantes da falta de articulação com o PROT Algarve.

Os serviços técnicos da AMAL elaboraram um documento, resultante da análise da referida proposta e de diversos contributos recolhidos, que poderão ser disponibilizados pelos serviços aos interessados.

• **FEIRANTES** – Foi aprovado em reunião de Conselho de Ministros, o Decreto-Lei que aprova o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, adaptando a regulamentação da referida actividade às novas realidades do mercado, simplificando o acesso a esta actividade, de acordo com os princípios do Programa Simplex e fomentando a iniciativa privada.

Entre as inovações introduzidas com a aprovação deste diploma, destaca-se a introdução de uma significativa simplificação do acesso à actividade de feirante, substituindo-se a obrigação actual de obtenção de um cartão de feirante válido apenas para cada município onde o agente económico pretenda exercer a sua actividade, pela emissão de um cartão válido em todo o território de Portugal Continental por um período de três anos.

Estabelecem-se, igualmente, requisitos mínimos para os recintos de forma a garantir as necessárias condições de segurança, saúde e higiene.

Este diploma prevê também a possibilidade de concessão da gestão dos recintos públicos a entidades privadas, bem como a autorização de recintos privados para a realização de feiras, cabendo às câmaras municipais a competência para autorizar a realização de feiras, aprovar os regulamentos bem como os recintos, públicos ou privados, onde as mesmas se realizam.

• **QREN** - O Presidente fez um ponto de situação sobre este tema, que foi objecto de análise e discussão tendo a Junta Metropolitana deliberado por unanimidade, oficializar o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local bem como o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, solicitando a melhor atenção para que a contratualização do P.O. Regional 2007-2013 com a AMAL não fique dependente da nova legislação que vai regular as associações de municípios. A Junta Metropolitana deliberou também solicitar orientações para a elaboração da subvenção global a apresentar para efeitos de contratualização.

• **PROTOCOLO E.D.P / A.N.M.P** - A ANMP e a EDP assinaram no dia 13 de Fevereiro um protocolo que visa a eficiência energética dos diversos Paços de Concelho, o qual será alargado posteriormente aos edifícios públicos municipais.

• **DIPLOMA DAS ESCOLAS/ MUNICÍPIOS** – Está em consulta pública o projecto de diploma que desenvolve o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação. O diploma aponta para os Municípios passarem a ter as seguintes competências:

- Pessoal não docente do ensino básico e da educação pré-escolar;
- Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;
- Actividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico;
- Gestão do parque escolar nos 2º e 3º ciclos do ensino básico;
- Acção social escolar nos 2º e 3º ciclos do ensino básico;
- Transportes escolares relativos ao 3º ciclo do ensino básico;
- Hipótese de gestão do pessoal docente em experiências piloto.

Em termos gerais, prevê o diploma que qualquer transferência depende da existência da carta educativa homologada e da celebração de um contrato de execução com o Ministério da Educação.